



Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopas, Fibras Artificiais e Sintéticas e Tinturarias do Estado do Ceará**, e de outro, o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado do Ceará.

CONVENÇÃO 2003/2004

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão um reajuste salarial a incidir sobre os salários de abril/2003, permitida a compensação de antecipações salariais, concedidas entre 01/05/2002 e 30/04/2003 escalonado da seguinte forma:

- a) Para os trabalhadores que percebem salário mensal igual ou inferior a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), o reajuste salarial será de 15% (quinze por cento) em maio/2003;
- b) Para os trabalhadores que percebem salário mensal superior a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) o reajuste salarial será de 10% (dez por cento) em maio/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2003 os pisos salariais da categoria representada pelo sindicato laboral serão os que se seguem:

- a) Para ocupantes de funções não qualificadas profissionalmente a quantia de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
- b) Para os ocupantes das funções de lubrificador, montador de rolo, liceira, cortadeira, operadores de polimerizadeira, sanforizadeiro, dobradeira, vaporizador, termofizadeiro, estofador, polivalente especializado, marceneiro, tintureiro, espulador, cardista, laboratorista, torneiro mecânico, pedreiro, operador de termozol, operador de juggler, operador de foular, operador de alvejamento, operador de conicaleira, operador de laminadeira, operador de retrocedera, operador de lavalhadeira, operador de passador,

Av. Barão de Studart, 1980 - 3º Andar – Aldeota CEP: 60120-001
e-mail11: sinditextil@sfiec.org.br



operador de turbo, operador de tinta, eletricista, urdidor, maçaroqueiro, fiandeiro, tecelão, engomador, operador de rama, operador de open-end, funileiro, soldador, serralheiro, frezador, arreador, revisor, reserva geral especializado, calderista, magazineiro e operadores de máquinas em geral a quantia de R\$ 281,60 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA : DO ACERTO DE PAGAMENTO

Caso as empresas façam pagamento de qualquer natureza ao trabalhador de forma equivocada para menor, a diferença deverá ser paga no prazo máximo de 72 horas , a partir da notificação do equivoco.

CLÁUSULA QUARTA : DO ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna trabalhada entre as 22:00 e 05:00 H terá seu valor acrescido de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada no período diurno.

CLÁUSULA QUINTA : DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar após 7 (sete) anos ou mais de trabalho ininterrupto na mesma empresa receberá, no ato de seu desligamento, uma gratificação equivalente a R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) como reconhecimento da empresa por sua colaboração.

CLAUSULA - SEXTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 06(seis) meses após o parto.

CLAUSULA SETIMA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

As empresas garantirão a permanência do empregado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término da respectiva licença previdenciária, seja por acidente de trabalho ou por doença profissional.

Av. Barão de Studart, 1980 - 3º Andar – Aldeota CEP: 60120-001
e-mail22: sinditextil@sfiec.org.br





SINDTÊXTIL - CE



SINDICATO DA INDÚSTRIA
DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
NO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA OITAVA : DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantido que não serão dispensados os empregados que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa e que estejam a 12 (doze) ou menos meses para adquirirem o direito a aposentadoria, desde que os mesmos avisem esta condição às empresas.

PARÁGRAFO Primeiro: O disposto no caput acima não se aplica aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo para aposentadoria cessará o direito ora convencionado.

CLÁUSULA NONA DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará juntamente com a rescisão do contrato de trabalho, a quantia equivalente a soma dos pisos salariais das categorias não-qualificadas e qualificadas profissionalmente.

CLÁUSULA DECIMA : DO ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado médico à empresa, sob pena de tê-lo recusado pelo serviço médico da mesma. Em caso de sábados, domingos e feriados a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte. Ressalvam-se, também, os casos de enfermidades graves e internamentos, cujo prazo será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Todas as empregadas durante o período de gestação terão direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração ou piso salarial, para o exame de pré-natal com posterior comprovação por atestado médico ou declaração do médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta da mãe ou pai no caso de consulta médica de urgência de filhos de até 12 (doze) anos ou de filhos inválidos ou deficientes, sem limites de quantidade ou frequência, mediante apresentação do competente atestado médico ou declaração do médico.

Av. Barão de Studart, 1980 - 3º Andar – Aldeota CEP: 60120-001
e-mail33: sinditextil@sfiec.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa e na mesma função que exerciam, quando do seu desligamento, desde que tenha transcorrido um período igual ou inferior a 12 (doze) meses entre o desligamento e a readmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DA ENTRADA E SAÍDA DOS EMPREGADOS

Em caso de revista às bolsas e às vestimentas dos funcionários, estas deverão ser realizadas por pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DOS UNIFORMES E EPI's

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado, quando a atividade ou norma interna ou externa exigir seu uso, os uniformes utilizados no serviço interno ou externo da empresa, bem como os equipamentos de proteção individual e de segurança , inclusive calçados especiais .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DO ESTACIONAMENTO

As empresas destinarão espaço em suas dependências para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS FARMÁCIAS SETORIAIS

Haverá local nas empresas com medicamentos para atendimento de urgência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive absorventes, devendo o empregado se dirigir a este local para o seu atendimento, não podendo ser vedado o seu acesso ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito , esclarecendo os motivos desencadeadores da demissão .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DO PIS

Caso a empresa não mantenha convênio que autorize a proceder o pagamento de quantitativos do PIS nas suas dependências, seus empregados terão direito de se ausentarem por 01 (um) dia para o recebimento dos valores sem prejuízo de seus salários.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



CLÁUSULA VIGÉSIMA : DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das férias e 13º salário e demais direitos do empregado que percebe por produção será feito com base na média das 03 maiores remunerações mensais, auferidas durante o período aquisitivo respectivo e em sendo a média menor que a última remuneração, prevalecerá esta .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes ou mudanças de turno que venha a prejudicar a freqüência dos mesmos as aulas.

Parágrafo Único: O empregado favorecido pelo disposto no caput acima deverá comunicar o seu horário escolar ao DRH das empresas sempre no início do ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DA PRODUÇÃO

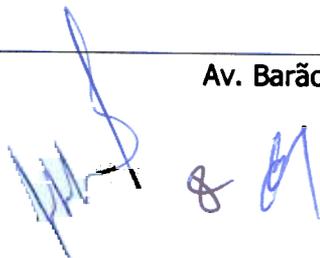
As empresas que pagam os salários sob o regime de produção darão ciência ou fixarão a cada mês, e em lugar de livre acesso , o valor das tarifas.

CLAUSULA : VIGESIMA TERCEIRA : DA DOENÇA PROFISSIONAL –

Em caso de doença profissional constatada e comprovada por laudo pericial médico , as empresas deverão definir junto as suas áreas médicas , medidas a serem adotadas para o não agravamento da moléstia .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos trabalhadores que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurado mediante solicitação do Sindicato profissional a disponibilidade remunerada por parte das empresas onde trabalham, para o pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, sendo 04 (quatro) dirigentes sendo no máximo 01 (um) pcr grupo econômico.





Parágrafo Primeiro: Os dirigentes sindicais não liberados na forma do caput acima terão justificadas suas ausências ao trabalho até 30 (trinta) dias corridos ou não, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, sendo um por grupo econômico, desde que o Sindicato Laboral tenha encaminhado ao Sindicato Patronal a relação oficial atualizada dos dirigentes da entidade e as empresas sejam avisadas, por ofício, com 05 dias de antecedência. Esses 30 (trinta) dias poderão ser utilizados por mais de um dirigente sindical não podendo se ausentar mais de um dirigente simultaneamente de uma mesma empresa.

Parágrafo Segundo: De conformidade com o Precedente Normativo n° 83 do TST, fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas e comunicadas as empresas, mediante ofício a ser enviado com 05 dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem que o dirigente sindical eleito apresentando sua identidade oficial poderá se dirigir as empresas, a fim de tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes sindicais terão acesso as dependências da fábrica mediante apresentação de identidade sindical, devidamente acompanhados por funcionários da área de recursos humanos ou de outra área indicada pela empresa.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral tem direito a utilizar espaço no quadro de avisos das empresas para avisos assinados pela diretoria do sindicato ou departamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : DO DIA DO TRABALHADOR TÊXTIL

Fica instituído o dia 04 de abril como o "*Dia do Trabalhador Têxtil*", exceção de Maranguape, Maracanaú, Jaguaruana, Quixadá e Sobral, ocasião em que cada empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho colaborará contribuindo com um valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta e centavos) por empregado, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a celebração da efeméride, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente, da entrega do recibo pelo Sindicato Laboral nas Empresas.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA : DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar nas folhas de pagamento de seus empregados desde que por eles autorizados, a mensalidade sindical, conforme valor estipulado pelo sindicato profissional. As quantias descontadas deverão ser repassadas aos cofres do sindicato profissional até o 5º dia útil posterior ao desconto, sob pena de correção monetária e de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia descontada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas encaminharão a entidade profissional cópias das guias de desconto com a relação nominal dos respectivos empregados no ato do recolhimento ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral encaminhará as autorizações individuais de desconto da mensalidade sindical até o dia 20 do mês, sob pena de não ser efetuado o desconto ainda neste mês, ficando o desconto para o mês subsequente. Tais autorizações deverão ter seu preenchimento completo e serem devidamente assinadas por um membro da diretoria do sindicato laboral, que deverá colocar o seu carimbo no documento.

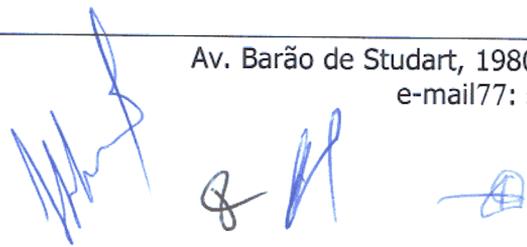
CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DO DESCONTO/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar de todos os seus empregados o percentual de 6% (seis por cento) do salário base efetivamente recebido sendo 2% (dois por cento) no mês de junho/2003, 2% (dois por cento) em setembro/2003 e 2% em dezembro/2003, devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto.

Parágrafo Único: Os trabalhadores poderão se opor ao desconto em até 10 dias após a assinatura da Convenção Coletiva na sede do Sindicato Laboral.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - DE ANTECIPAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

As empresas em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, desde que devidamente comprovados, depois de informarem ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo completo. Para os que não tem período completo aplica-se a lei.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão as empresas conceder e antecipar aos seus empregados, desde que tenham período aquisitivo completo, férias coletivas de no mínimo 10 (dez) dias e 02 (duas) vezes no ano, independente do período aquisitivo, computando-se para todos os casos a compensação de período aquisitivo futuro .

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto acima não se aplicará quando se tratar de trabalhador com idade menor de 18 anos ou maior de 50 anos.

CLAUSULA TRIGESIMA - DO INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO -

Poderão as empresas renovar e/ou prorrogar a redução de 01 hora para 40 minutos para o intervalo de alimentação desde que haja aprovação dos órgãos competentes (DRT e Sindicato Laboral) e com expressa concordância dos trabalhadores através de plebiscito.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DE BANCO DE HORAS

Fica assegurado que as empresas que desejarem celebrar acordo coletivo sobre banco de horas enviarão aos sindicatos patronal e laboral minuta contendo os termos da proposta de acordo .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sindicatos patronal e laboral se reunirão com a empresa para analisar as possibilidades de celebração do acordo .

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que nesta ocasião não serão discutidos os itens relativos a estabilidade no emprego e jornada normal de trabalho .

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -

As empresas abrangidas pela presente Convenção concederão refeições aos seus empregados segundo padrões de higiene do SESI .

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – DO INCIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS –

O inicio do período de gozo de férias não poderá coincidir com dias de folgas e/ou feriados.



CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS –

As empresas estabelecerão programa de participação nos lucros e/ou resultados com a devida participação deste Sindicato Laboral garantido desde já a participação de no mínimo um dirigente sindical na comissão de negociação do referido programa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA

As empresas com mais de 500 trabalhadores contratarão as suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com cobertura para no caso de morte ou invalidez parcial ou permanente decorrente de fatores naturais ou de trabalho no valor correspondente a 12 (doze) pisos do qualificado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que pré-avisando a empresa com no mínimo 24 de horas de antecedência através de ofício protocolado no departamento de pessoal ou de recursos humanos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA

Após o décimo sexto dia de licença médica as empresas complementarão o salário pago pelo INSS até o limite da remuneração do empregado enquanto perdurar o afastamento por doença ou por acidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA : DAS PENALIDADES

Impõe-se multa por descumprimento pelas partes de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho na importância de 10% do salário base do empregado prejudicado, sendo a mesma recolhida aos cofres do sindicato e automaticamente repassada para o empregado.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA : DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange a todos os empregados integrantes da categoria profissional e econômica representadas pelos sindicatos pactuantes em suas respectivas bases territoriais.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA : DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de maio de 2003 à 30 de abril de 2004 , e só será alterada mediante Acordo e \ ou negociação entre as partes ou por força de Sentença Normativa.

Fortaleza ,

Francisco Gomes Sobrinho

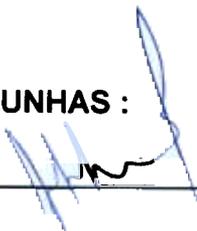
**S.T.I. DE FIAÇÃO E TEC. , MALHARIA E MEIAS , CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADOR DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO , ARQUIVO E MEMÓRIA
(REPRESENTANTE LEGAL)**



PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS :

1



2 - Raimundo Muniz Mendes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Av. Barão de Studart, 1980 - 3º Andar - Aldeota CEP: 60120-001
e-mail: 10910@smatextil.org.br ou 10910@snec.org.br

por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, receberemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 008199/2003-70
Livro: 05 Registro Nº: 2837 Folha: 220
Fortaleza, 18 / 07 / 03.

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296